



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N.º 35, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*07 votos*

APROVADO *per unanimidade*

*presente* Sala das Sessões

Em 28 / 12 / 2017

*[Signature]*

PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou a seguinte lei:

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 1º.** A Política Municipal de Turismo estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão do turismo e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, com a participação da sociedade, no campo do turismo.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

### Capítulo I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 2º.** Para fins desta Lei devem ser observados os conceitos:

I - turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com fins de lazer, negócios e outros;

II - setor turístico: todos os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas a hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, além de outros serviços destinados ao turista no seu deslocamento e estadia;

III - atrativo turístico: o elemento que desencadeia o processo turístico, podendo ser recurso natural ou cultural, atividade econômica ou evento programado, composto de locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos ou manifestações capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los, componente ou não de um produto turístico;

RECEBIDO EM

26 / 12 / 2017

Tuli Gabriel Aguiar

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

*[Signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço;

V - destino turístico: espaço geográfico composto de produtos turísticos onde há um fluxo turístico efetivo;

VI - município turístico: município que possui um turismo efetivo e consolidado capaz de gerar fluxos permanentes de turistas;

VII - município com potencial turístico: município possuidor de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo uma oportunidade para seu desenvolvimento socioeconômico, ainda não apresentando fluxo turístico efetivo;

VIII - região turística: território formado pelo conjunto de municípios turísticos ou com potencial turístico, com afinidades culturais, sociais, naturais ou econômicas suficientes para possibilitar o planejamento e organização integrada e a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados;

IX - segmentação turística: forma de classificação do turismo baseada nos elementos de identidade da oferta, nas características e variáveis da demanda, para fins de planejamento, gestão e posicionamento no mercado.

**Parágrafo único.** As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

## Capítulo II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - promover e divulgar o município e seus atrativos turísticos;

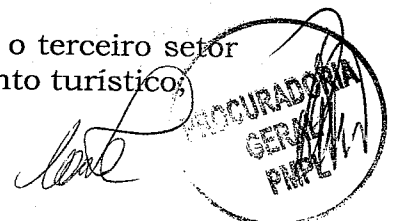
II - desenvolver, ordenar e promover o potencial turístico de forma participativa e sustentável, visando a ampliação dos fluxos turísticos, o tempo de permanência e o gasto médio dos turistas no município;

III - agregar renda à economia local;

IV - auxiliar na redução das disparidades sociais e econômicas, promovendo o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

V - descentralizar e desconcentrar o turismo municipal, estimulando o planejamento participativo das atividades turísticas de forma sustentável e a integração com o Circuito Turístico;

VI - estimular a integração com o setor privado e o terceiro setor para a realização de parcerias necessárias ao desenvolvimento turístico;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - orientar empreendedores e empresários e estimular a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços e a busca da diferenciação dos produtos;

VIII - estimular a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

IX - implementar a produção, a sistematização, o intercâmbio e a divulgação de informações relativas à demanda, às atividades, atrativos e aos empreendimentos turísticos instalados no município e mantê-los atualizados.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Capítulo I**  
**DA DEFINIÇÃO**

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Turismo constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de turismo, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental.

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo expressa nessa Lei para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos, instituições e a sociedade civil.

**Capítulo II**  
**DOS COMPONENTES**

**Art. 6º.** Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo.

II - instância de articulação, pactuação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Turismo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



III - instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Turismo;
- b) Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

## SEÇÃO I

### DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e constitui-se como órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

## SEÇÃO II

### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 8º.** Constitui-se como instância de articulação, pactuação e fiscalização do Sistema Municipal de Turismo o Conselho Municipal de Turismo;

## SUBSEÇÃO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, caracteriza-se como Órgão consultivo, propositivo e de assessoramento para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de políticas públicas de Turismo, e constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 10º.** O COMTUR é ligado diretamente ao órgão gestor da política de Turismo do Município e será composto por **10 (dez)** integrantes titulares, e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito, por meio de decreto.

**Art. 11.** É de responsabilidade da COMTUR analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Turismo e às respectivas revisões ou adequações.

## SEÇÃO II

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 12.** Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - Plano Municipal de Turismo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo caracterizam-se como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Turismo tem duração quadrienal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Turismo na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo.

**Art. 14.** O Plano Municipal de Turismo será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Turismo e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 15.** O Plano Municipal de Turismo será aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e submetido à homologação do Executivo Municipal através de Decreto específico.

**SUBSEÇÃO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO AO TURISMO**

**Art. 16.** O Sistema Municipal de Financiamento ao Turismo é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo Único** - São mecanismos de financiamento público do turismo, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Turismo

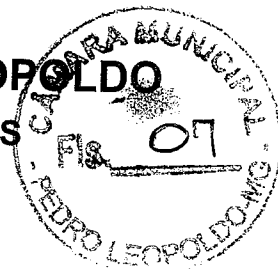
III - Outros que venham a ser criados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 2017.

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo e dá outras providências."

O Projeto de Lei, que ora colocamos em apreciação, objetiva a criação da Política Municipal de Turismo do Município de Pedro Leopoldo.

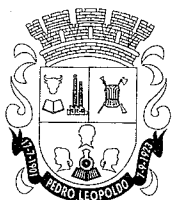
A concepção desta política implicará na forma como o turismo é vivenciado no município e possibilitará o aperfeiçoamento de ações que visem o seu desenvolvimento, além de permitir a busca de projetos e recursos.

Tal proposta de política se encontra em conformidade com as legislações da área e com as políticas de regionalização, além daquelas originadas nas esferas estadual e nacional.

Para tanto, faz-se necessária a instituição de marco legal que regulamente, fortaleça e organize a atuação do setor turístico pedroleopoldense. Neste sentido, a Política Municipal de Turismo tem por objetivo implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no município.

A Política Municipal de Turismo poderá trazer divisas econômicas além de zelar pela preservação do patrimônio histórico e natural do município. Desta forma a Administração Pública possibilitará mais qualidade de vida e bem estar os cidadãos, bem como das gerações futuras.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa Legislativa, almejando pela sua aprovação na forma requerida.

Com estas considerações, envia-se a proposição à elevada consideração de Vossas Excelências, para apreciação em caráter de urgência.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 19 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Pedro Leopoldo, 19 de dezembro de 2017.

**OFÍCIO/GABINETE/264/2017**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Turismo, cria o Sistema Municipal de Turismo e dá outras providências."

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

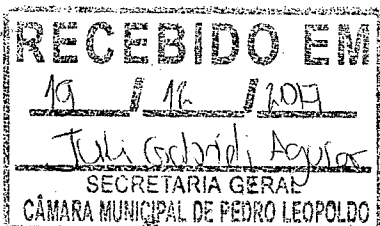
Atenciosamente,

**CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

**GERALDO DA CRUZ ALVES ANDRADE**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo  
PEDRO LEOPOLDO - MG



Recebido na Assessoria  
19/12/17 - 17:55h  
Vianez

